



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Chókwè:

Despacho.

Governo do Distrito de Ile:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agropecuária de Desenvolvimento Comunitário Avança Zuza.

Associação Hankone Othene.

Associação Hatxue.

Associação Marenwe.

Associação Muakiha.

Associação Muthola.

Associação Nni None.

Associação Nninyhe None.

Associação Ohakalala Wana Munhanhua.

Associação Onveka Onnanvahiwa.

Associação Owehera Orera.

A Muvoni, Limitada.

BH Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construtech Incorporate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Coserv Investimentos, Limitada.

Datalab - Análise de Dados e Projectos, Limitada.

DNG Properties, Limitada.

Dony Petróleo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Excelsis Mozambique, Limitada.

Family Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Saúde e Nutrição – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frescos Dourado, Limitada.

J.M Motorex Mz, Limitada.

JM Engenharia e Construção Civil, Limitada.

JW-Jerusalem Center e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macassellane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maguêzi, S.A.

Microtec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Minhas Trading, Limitada.

Mungambe Business, Limitada.

Nacanaca & Juca-Jú, Limitada.

Nyiky Group, Limitada.

ON-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Payflex Trading, Limitada.

Peta Ice, Limitada.

Rahim Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sabie Wildlife Asset Protection and Training – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saif – Imobiliária, Limitada.

Smartayan, Limitada.

Sondamar, Limitada.

TAMA Soluções Informáticas, Limitada.

Technip Mozambique, Limitada.

Tendas Grup e Services, Limitada.

TM Corp, Limitada.

Vicote – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Znegar Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Chókwè

DESPACHO

A Associação Agropecuária de Desenvolvimento Comunitário Avança Zuza, com sede na localidade de Chiduachine, no posto administrativo de Chilembene, distrito de Chókwè, província de Gaza.

Analizados os documentos que fazem parte do possesso, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agropecuária de Desenvolvimento Comunitário Avança Zuza.

Governo do Distrito de Chókwè, 4 de Março de 2021. — O Administrador do Distrito, *Eceu da Novidade Angélica Muianga*.

Posto Administrativo de Ile Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Hatxue requereu ao posto administrativo de Ile Sede, distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Hatxue.

Posto Administrativo de Ile Sede, 4 de Março de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Hankone Othene requereu ao posto administrativo de Ile Sede, Distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Hankone Othene.

Posto Administrativo de Ile Sede, 4 de Março de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

Posto Administrativo de Sede Errego

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nni None requereu ao posto administrativo de Ile Sede, distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os

estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Nni None.

Posto Administrativo de Sede Errego, 6 de Março de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

Posto Administrativo de Ile Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ohakalala Wana Munhanhua requereu ao posto administrativo de Ile Sede, distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Ohakalala Wana Munhanhua.

Posto Administrativo de Ile Sede, 27 de Julho de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Onveka Onnanvahiwa requereu ao posto administrativo de Ile Sede, distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Onveka Onnanvahiwa.

Posto Administrativo de Ile Sede, 27 de Julho de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Owehera Orera requereu ao posto administrativo de Ile Sede, distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 03 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Owehera Orera.

Posto Administrativo de Ile Sede, 27 de Julho de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Muakiha requereu ao posto administrativo de Ile Sede, distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;

ii) Conselho de Direcção;

iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Muakiha.

Posto Administrativo de Ile Sede, 28 de Julho de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Maremwe requereu ao posto administrativo de Ile Sede, distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Maremwe.

Posto Administrativo de Ile Sede, 28 de Julho de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Muthola requereu ao posto administrativo de Ile Sede, distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Muthola.

Posto Administrativo de Ile Sede, 28 de Julho de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nninereryhe None requereu ao posto administrativo de Ile Sede, distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Nninereryhe None.

Posto Administrativo de Ile Sede, 28 de Julho de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Abril de 2021, foi atribuída a favor de Torel, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10435C, válida até 24 de Fevereiro de 2046, para Diamante, no distrito de Massangena, na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-21° 49' 0,00''	32° 20' 20,00''
2	-21° 49' 0,00''	32° 27' 0,00''
3	-22° 00' 30,00''	32° 27' 0,00''
4	-22° 00' 30,00''	32° 20' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agropecuária De Desenvolvimento Comunitário Avança Zuza

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agropecuária de Desenvolvimento Comunitário Avança Zuza.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agropecuária de Desenvolvimento Comunitário Avança Zuza tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chókwè, no posto administrativo de Chilembene, na localidade de Chiduachine, na comunidade de Zuza.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agropecuária de Desenvolvimento Comunitário Avança Zuza constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agropecuária de Desenvolvimento Comunitário Avança Zuza tem como objectivo lutar para acabar com a fome, através do desenvolvimento de actividades integradas focadas na saúde, nutrição, empoderamento da mulher, geração de renda e microfinanças (Ascas). A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agropecuária de Desenvolvimento Comunitário Avança Zuza são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i. Balanço do plano de actividades;
- ii. Aprovação do relatório de contas;
- iii. Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho), e;
- iv. Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 21 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação Agropecuária de Desenvolvimento Comunitário Avança Zuza é assegurada pelo Conselho Directivo composto por 7 membros.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção, e 2 vogais.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente vice-presidente e secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da Associação Agropecuária de Desenvolvimento Comunitário Avança Zuza, o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de Jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais);
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 300,00MT (trezentos meticais) pagos numa única prestação; e
- d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que, como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Hankone Othene

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Hankone Othene tem a sua sede no povoado de Elope, regulado de localidade de Mugulama, posto administrativo de sede Errego, distrito de Ile, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101449912.

ARTIGO UM

Denominação natureza e duração

A Associação Hankone Othene é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A associação Hankone Othene é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respetivo registam.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação Hankone Othene tem a sua sede no povoado de Elope, regulado de localidade de Mugulama, posto administrativo de Sede Errego, distrito de Ile, província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existente na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constatem objectivos específicos da associação:

- A. Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- B. Representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- C. Representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- D. Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- E. Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- F. Identificar e propor a comunidade acções estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- G. Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- H. Colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- I. Propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- J. Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- K. Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de co-optação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;
- L. Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;

- M. Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- N. Gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- A. Membros fundamentais – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- B. Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- C. Membros efectivos – São todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade Elope não estejam baseados nem residem de forma permanente na comunidade de Elope.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão a associação como membros efectivos e livre e dispensa formalidades, pastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Marrapuanha há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção cultiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete assembleia geral da associação.

ARTIGO SEIS

(Intransmissibilidade da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandado dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura e aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomado em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluídos os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A provar a política geral, o plano geral das actividades da associação;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- c) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas membros;
- f) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e resolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação;
- i) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- j) Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessários e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Três) Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Quatro) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Diretivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por: um (a) presidente um (a); vice-presidente; um (a) secretário (a); um (a) tesoureiro (a); e um (a) vogal.

ARTIGO TREZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bem funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todos as entidades revelantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão de associação assuntos todo os poderes de representação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento disposições legais estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e instituições;
- g) Produzir o regulamento interno da associação para a aprovação pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais: Um (a) presidente; Um (a) vice-presidente; e Um (a) secretário (a) do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Competência ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo de toda documentação da associação, sempre que, para o efeito lhe for solicitado bem como quando julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas dos conselhos de direcção, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria e as contas da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quotas pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiros, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem como as que advierem da prestação de serviços à terceiros ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património da associação são definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos casos, ou pela legislação vigente no país, disposto no Código Civil e pela demais legislação aplicável.

Quelimane, 17 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Hatxue

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Hatxue, com sua sede no povoado de Mugulamarégulo, de Mugulama, localidade de Mugulama, posto administrativo Sede de Errego, distrito de Ile, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101449750.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação natureza e sede

A Associação Hatxue é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sua sede no povoado de Mugulamarégulo de Mugulama localidade de Mugulama posto administrativo de sede Errego, distrito do Ile, província de Zambézia.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação Hatxue é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data do respetivo registo.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existente na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- A. Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- B. Representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- C. Representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- D. Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- E. Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;

- F. Identificar e propor a comunidade acções estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- G. Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- H. Colaborar com as entidades do governo no que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- I. Propor a provação da comunidade a planos comunitários de uso de terras e exploração de recursos naturais;
- J. Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- K. Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de co-optação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;
- L. Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;
- M. Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- N. Gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- A. Membros fundamentais – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- B. Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- C. Membros efectivos – São todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da associação bem como

os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor nos país.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem as actividades agrícolas ou outras actividades na comunidade de Mugulama não estejam baseados nem residem de forma permanente na comunidade de Mugulama.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão a associação como membro efetivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Mugulama há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membro, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete assembleia geral da associação.

ARTIGO SEIS

(Intransmissibilidade da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandado dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura e aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomada em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A provar a política geral, o plano de actividades da associação;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- c) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas membros;
- f) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução;
- i) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- j) Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessários e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois em qualquer número de membros presentes. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Três) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Diretivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por: um (a) presidente um (a); vice-presidente; um (a) secretário (a); um (a) tesoureiro (a); e um (a) vogal.

ARTIGO TREZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades revelantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão de associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;

b) Zelar pelo cumprimento disposições legais estatutárias, das deliberações;

c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;

f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e instituições;

g) Produzir o regulamento interno da associação para a aprovação pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais: um (a) presidente; um (a) vice-presidente; e um (a) secretário (a) do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Competência ao Conselho Fiscal:

a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;

b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;

c) Examinar os livros de registo de toda documentação da associação, sempre que, para o efeito lhe for solicitado bem como quando julgue conveniente;

d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas dos conselhos de direcção, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria e as contas da associação.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Fundos e património da associação)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

a) O valor da jóia e quotas pagas pelos membros;

b) Quaisquer subsídios, donativos, herança, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem como os que advêm da prestação de serviços à terceiros ou da aplicação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que foram adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património da associação são definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, disposto no Código Civil e pela demais legislação aplicável.

Quelimane, 17 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Maremwe

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Maremwe, com sua sede no povoado de Namalapa, regulado de Munhanhua na localidade de Nipiode, posto administrativo de sede Ile, distrito do Ile, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101449793.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação natureza e sede

A Associação Maremwe é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sua sede no povoado de Namalapa, regulado de Munhanhua na localidade de Nipiode, posto administrativo de sede Ile, distrito do Ile, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação Maremwe é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respetivo registo.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existente na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constatem objectivos específicos da associação:

- A. Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- B. Representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- C. Representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- D. Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- E. Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- F. Identificar e propor a comunidade acções estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- G. Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- H. Colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- I. Propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- J. Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- K. Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de co-optação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento

de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

- L. Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;
- M. Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- N. Gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- A. Membros fundamentais – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- B. Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- C. Membros efectivos – São todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor nos país.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade Namalapa não estejam baseados nem residem de forma permanente na comunidade de Namalapa.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Namalapa há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção cultiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no plano gozo dos seus diretos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete à Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SEIS

(Intransmissibilidade da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandado dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura e aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomado em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluídos os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A provar a política geral, o plano geral das actividades da associação;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- c) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas membros;
- f) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e resolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação;
- i) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- j) Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessários e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Três) Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Quatro) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Diretivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por: um (a) presidente um (a); vice-presidente; um (a) secretário (a); um (a) tesoureiro (a); e um (a) vogal.

ARTIGO TREZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bem funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todos as entidades revelantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão de associação assuntos todo os poderes de representação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento disposições legais estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e instituições;
- g) Produzir o regulamento interno da associação para a aprovação pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais: um (a) presidente; um (a) vice-presidente; e um (a) secretário (a) do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Competência ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo de toda documentação da associação, sempre, para o efeito lhe for solicitado bem como quando julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria e as contas da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quotas pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiros, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem como as que advierem da prestação de serviços à terceiros ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património da associação são definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, disposto no Código Civil e pela demais legislação aplicável.

Quelimane, 29 de Janeiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Muakiha

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Muakiha, com sua sede no povoado de Namaluco, regulado de Munhanhua na localidade de Nipiode, posto administrativo de sede Ile, distrito do Ile, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101449696.

ARTIGO UM

(Denominação natureza e sede)

A Associação Muakiha é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sua sede no povoado de Namaluco, regulado de Munhanhua na localidade de Nipiode, posto administrativo de Sede Ile, distrito do Ile, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação Muakiha é constituído por tempo indeterminado contado a partir da data do respetivo registo.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existente na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constatem objectivos específicos da associação:

- A. Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- B. Representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;

C. Representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;

D. Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;

E. Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;

F. Identificar e propor a comunidade acções estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;

G. Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;

H. Colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;

I. Propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;

J. Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;

K. Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de co-optação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

L. Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;

M. Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

N. Gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- A. Membros fundamentais – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;

B. Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;

C. Membros efectivos – São todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor nos países.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade Namaluco não estejam baseados nem residem de forma permanente na comunidade de Namaluco.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão a associação como membros efectivos e livre e dispensa formalidades, pastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Marrapuanha há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção cultiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SEIS

(Intransmissibilidade da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandado dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura e aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomado em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluídos os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A provar a política geral, o plano geral das actividades da associação;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- c) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas membros;
- f) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;

g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e resolução da associação;

h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação;

i) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;

j) Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessários e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Três) Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Quatro) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Diretivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por: um (a) presidente um (a); vice-presidente; um (a) secretário (a); um (a) tesoureiro (a); e um (a) vogal.

ARTIGO TREZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todos as entidades revelantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão de associação assuntos todo os poderes de representação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento disposições legais estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e instituições;
- g) Produzir o regulamento interno da associação para a aprovação pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais: um (a) presidente; um (a) vice-presidente; e um (a) secretário (a) do conselho fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Competência ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo de toda documentação da associação, sempre que, para o efeito lhe for solicitado bem como quando julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselhos de Direcção, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria e as contas da associação.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quotas pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiros, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem como as que advierem da prestação de serviços à terceiros ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património da associação são definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, disposto no Código Civil e pela demais legislação aplicável.

Quelimane, 18 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Muthola

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Muthola, tem a sua sede no povoado de Nacogolo, regulado de Munhanhua na localidade de Nipiode, posto administrativo de sede Ile, distrito do Ile, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 101450287.

ARTIGO UM

(Denominação natureza e duração)

A Associação Muthola é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A Associação Muthola é constituído por tempo indeterminado contado a partir da data do respetivo registo.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação Muthola, tem a sua sede no povoado de Nacogolo, regulado de Munhanhua na localidade de Nipiode, posto administrativo de sede Ile, distrito do Ile, província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existente na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constatem objectivos específicos da associação:

- A. Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- B. Representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- C. Representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- D. Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- E. Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- F. Identificar e propor a comunidade acções estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- G. Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- H. Colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- I. Propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- J. Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;

K. Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de co-optação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedade civil;

L. Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;

M. Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

N. Gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- A. Membros fundamentais – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- B. Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- C. Membros efectivos – São todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor nos país.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade Nacogolo não estejam baseados nem residem de forma permanente na comunidade de Nacogolo.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão a associação como membros efetivos e livre e dispensa formalidades, pastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de

Nacogolo há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção cultiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete assembleia geral da associação.

ARTIGO SEIS

(Intransmissibilidade da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandado dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura e aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomado em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A provar a política geral, o plano geral das actividades da associação;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- c) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas membros;
- f) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e resolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação;
- i) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- j) Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Três) Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Quatro) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Diretivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por: um (a) presidente um (a); vice-presidente; um (a) secretário (a); um (a) tesoureiro (a); e um (a) vogal.

ARTIGO TREZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bem funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todos as entidades revelantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão de associação assuntos todo os poderes de representação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento disposições legais estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatutos,
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e instituições;
- g) Produzir o regulamento interno da associação para a aprovação pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais: um (a) presidente; um (a) vice-presidente; e um (a) secretário (a) do conselho fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Competência ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo de toda documentação da associação, sempre que, para o efeito lhe for solicitado bem como quando julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria e as contas da associação.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quotas pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiros, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem como as que advierem da prestação de serviços à terceiros ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património da associação são definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, disposto no Código Civil e pela demais legislação aplicável.

Quelimane, 29 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Nni None

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Nni None, com sua sede no povoado de Mbilane, regulado de Mbilane na localidade de Mugulam, posto administrativo de Sede Ile, distrito do Ile, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101449785.

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e sede)

A associação Nni None é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sua sede no povoado de Mbilane, regulado de Mbilane na localidade de Mugulama, posto administrativo de Sede Errego, distrito de Ile, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação Nni None é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respetivo registo.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existente na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constatem objectivos específicos da associação:

- A. Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- B. Representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;

C. Representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;

D. Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;

E. Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;

F. Identificar e propor a comunidade acções estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;

G. Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;

H. Colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;

I. Propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;

J. Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;

K. Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de co-optação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

L. Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;

M. Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

N. Gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- A. Membros fundamentais — Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;

B. Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;

C. Membros efectivos – São todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor nos paí.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade Mbilane não estejam baseados nem residem de forma permanente na comunidade de Mbilane.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Marrapuanha há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção cultiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SEIS

(Intransmissibilidade da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandado dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomado em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluídos os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A provar a política geral, o plano geral das actividades da associação;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- c) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas membros;
- f) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;

g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e resolução da associação;

h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação;

i) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;

j) Deliberar sobre a jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessários e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Três) Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Quatro) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Diretivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por: Um (a) presidente um (a); Vice-presidente; Um (a) secretário (a); Um (a) tesoureiro (a); e um (a) vogal.

ARTIGO TREZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bem funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todos as entidades revelantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão de associação assuntos todo os poderes de representação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento disposições legais estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatutos,
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e instituições;
- g) Produzir o regulamento interno da associação para a aprovação pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais: um (a) presidente; Um (a) vice-presidente; e um (a) secretário (a) do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo de toda documentação da associação, sempre que, para o efeito lhe for solicitado bem como quando julgue conveniente;

- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas dos conselhos de direcção, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria e as contas da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quotas pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiros, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem como as que advierem da prestação de serviços à terceiros ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património da associação são definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, disposto no Código Civil e pela demais legislação aplicável.

Quelimane, 17 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Associação Nninererhe None

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Nninererhe None com sua sede no povoado de Malua, regulado de Sugue na localidade

de Nipiode, posto administrativo de Sede Ile, distrito do Ile, província da Zambézia. matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101449734.

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e sede)

A Associação Nninererhe None é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sua sede no povoado de Malua, regulado de Sugue na localidade de Nipiode, posto administrativo de Sede Ile, distrito do Ile, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação Nninererhe None é constituído por tempo indeterminado contado a partir da data do respetivo registo.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos gerais representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existente na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- A. Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- B. Representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- C. Representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- D. Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- E. Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- F. Identificar e propor a comunidade acções estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- G. Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;

H. Colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;

I. Propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;

J. Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;

K. Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de co-optação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

L. Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;

M. Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

N. Gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

A. Membros fundamentais – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;

B. Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;

C. Membros efectivos – São todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor nos país.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade Malua não estejam baseados nem residem de forma permanente na comunidade de Malua.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à associação como membros efectivos e livre e dispensa formalidades, pastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Marrapuanha há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção cultiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SEIS

(Intransmissibilidade da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandado dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura e aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituída.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomado em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluídos os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A provar a política geral, o plano geral das actividades da associação;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- c) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas membros;
- f) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e resolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação;
- i) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- j) Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessários e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Três) Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Quatro) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Diretivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por: Um (a) presidente um (a); Vice-presidente; Um (a) secretário (a); Um (a) tesoureiro (a); e um (a) vogal.

ARTIGO TREZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todos as entidades revelantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão de associação assuntos todo os poderes de representação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;

b) Zelar pelo cumprimento disposições legais estatutárias, e das deliberações;

c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatutos,

f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e instituições;

g) Produzir o regulamento interno da associação para a aprovação pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais: Um (a) presidente; Um (a) vice-presidente; e Um (a) secretário (a) do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;

b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;

c) Examinar os livros de registo de toda documentação da associação, sempre que, para o efeito lhe for solicitado bem como quando julgue conveniente;

d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas dos conselhos de direcção, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria e as contas da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

a) O valor da jóia e quotas pagas pelos membros;

b) Quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiros, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem como as que advierem da prestação de serviços à terceiros ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património da associação são definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, disposto no Código Civil e pela demais legislação aplicável.

Quelimane, 18 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Ohakalala Wana Munhanhua

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Ohakalala Wana Munhanhua, com sua sede no povoado de Munhanhua-sede, regulado de Munhanhua na localidade de Nipiode, posto administrativo de Sede Ile, distrito de Ile, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 101449777.

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e sede)

A Associação Ohakalala Wana Munhanhua é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sua sede no povoado de Munhanhua-sede, regulado de Munhanhua na localidade de Nipiode, posto administrativo de Sede Ile, distrito do Ile, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação Ohakalala Wana Munhanhua é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data do respetivo registo.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos gerais representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existente na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- A. Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- B. Representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- C. Representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- D. Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- E. Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- F. Identificar e propor a comunidade acções estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- G. Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- H. Colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- I. Propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- J. Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- K. Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de co-optação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

L. Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;

M. Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;

N. Gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- A. Membros fundamentais – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- B. Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- C. Membros efectivos – São todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor nos país.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade Munhanhua não estejam baseados nem residem de forma permanente na comunidade de Munhanhua.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à associação como membros efectivos é livre é dispensa formalidades, pastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Marrapuanha há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos;

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção cultiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete assembleia geral da associação.

ARTIGO SEIS

(Intransmissibilidade da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandado dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomado em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluídos os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A provar a política geral, o plano geral das actividades da associação;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- c) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas membros;
- f) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e resolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação;
- i) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- j) Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessários e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Três) Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Quatro) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Diretivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por: Um (a) presidente um (a); Vice-presidente; Um (a) secretário (a); Um (a) tesoureiro (a); e um (a) vogal.

ARTIGO TREZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bem funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todos as entidades revelantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão de associação assuntos todo os poderes de representação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento disposições legais estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e instituições;
- g) Produzir o regulamento interno da associação para a aprovação pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais: Um (a) presidente; Um (a) vice-presidente; e Um (a) secretário (a) do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo de toda documentação da associação, sempre que, para o efeito lhe for solicitado bem como quando julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas dos conselhos de direcção, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria e as contas da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quotas pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiros, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem como as que advierem da prestação de serviços à terceiros ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património da associação são definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, disposto no Código Civil e pela demais legislação aplicável.

Quelimane, 29 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Onveka Onnavahiwa

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Onveka Onnavahiwa, tem a sua sede no povoado de Murrela, regulado de Sugue na localidade de Nipiode, posto administrativo de Sede Ile, distrito de Ile, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101449653.

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e sede)

A Associação Onveka Onnavahiwa é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sua sede no povoado de Murrela, regulado de Sugue na localidade de Nipiode, posto administrativo de Sede Ile, distrito do Ile, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

(Objectivo)

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos mineiros, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- a) Representar a comunidade nos processos compostas comunitárias;
- b) Representar na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;

- c) Representar a comunidade nos processos de licenciamento de actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na finalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- e) Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificadas pela comunidade;
- f) Identificar e propor a comunidade acções estratégicas para explorar sustentáveis de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) Organizar e operacionalizar nanismos de prevenção e resoluções de conflitos de terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitários;
- h) Colaborar com as entidades do governo no que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como os desenvolvimentos comunitários gerais;
- i) Propor a provação da comunidade a plano comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;
- j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos comunitários, de molde apoderem defender e melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do governo do sector privado e da sociedade civil;
- l) Fomentar o aumento de produção e produtividade por meio de sementes melhoradas; expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;
- m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) Gerir os recursos financeiros materiais alocados pelo governo e outros parceiros para desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Associação Onveka Onnavahiwa é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalidade da associação;

b) Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivos indicadas pela comunidades que tenham contribuído de formas substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;

c) Membros efectivos – São todos os membros da comunidade; singular ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade a data do registo da associação, bem como os membros que venham a resistir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor no país.

Dois) Não são considerados membros da associação, pessoa singulares ou colectivos que pratiquem actividades agrícolas ou outras actividades na comunidade de Murrelanão, não estejam baseados nem residam de forma permanente na comunidade de Murrela.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, pastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Muatiua há pelo menos seis meses; e desde que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros honorários, que não sejam líderes da comunidade, e feita mediante proposta fundamental da direcção executiva, as mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no plano gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete a Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SEIS

(Intransmissibilidade da qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por membros mediante declaração expressa e escrita nesse sentido a presenteada a direcção executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausenta não possa produzir um mandato de apresentação, a respetiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomados em observância a lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO NOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral aprovar a política geral de actividades da associação:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, e o líder comunitário/régulo;
- b) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- c) Pressionar e aprovar o relatório anual de actividade e de contas, bem como o plano de actividade e os orçamentos para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre questões que em recursos lhes forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- g) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução;
- h) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- i) Deliberar sobre de joia, quotas e atrás contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO DEZ

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

Dois) A associação geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória meia hora depois com qualquer número de membros presentes. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Três) As sessões extraordinárias são convocadas pelo conselho diretivo a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no plano gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomados por via de votação; prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes; expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO ONZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano de actividades por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por: Um (a) presidente; Um (a) Vice-presidente; Um (a) secretário (a); Um (a) tesoureiro (a) e um (a) vogal.

ARTIGO DOZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todos os actos administrativo, financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros; as suas deliberações.

ARTIGO TREZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação; assinatura de contrato e escrituras;

b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, e das deliberações;

c) Elaborar e segmentar a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;

f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações do adores e outras instituições;

g) Produzir o regulamento interno da associação para aprovação pela assembleia Geral, devido o Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais: um (a) presidente; um (a) vice-presidente; e um (a) secretário (a) do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela assembleia geral da associação.
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas de conselho de direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria as contas da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente sempre que se revele necessários ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Fundos e património da associação)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quota passas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacional ou estrangeira, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bem próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) Inteiram o património da associação todos os bens que forem adquiridos títulos gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundo e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou atalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicáveis.

Quelimane, 29 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Associação Owehera Orera

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Owehera Orera, com sua sede no povoado de Macala, regulado de Sugue na localidade de Nipiode, posto administrativo de Sede Ile, distrito do Ile, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 101449718.

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e sede)

A Associação Owehera Orera é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sua sede no povoado de Macala, regulado de Sugue na localidade de Nipiode, posto administrativo de Sede Ile, distrito do Ile, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação Owehera Orera constituído por tempo indeterminado contado a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos gerais representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existente na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- A. Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias;
- B. Representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- C. Representar a comunidade nos processos de presenciamento das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- D. Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- E. Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- F. Identificar e propor a comunidade acções estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- G. Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- H. Colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- I. Propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais;
- J. Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- K. Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de co-optação, da introdução de novas

tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

- L. Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos da comunidade;
- M. Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- N. Gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação integrará três categorias de membros, nomeadamente:

- A. Membros fundamentais – Os membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização da associação;
- B. Membros honorários – São membros honorários os líderes comunitários e/ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicada pela comunidade que tenham contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- C. Membros efectivos – São todos os membros da comunidade singular ou colectivo, residente ou baseados na comunidade a data do registo da associação bem como os membros que venham a residir ou a basear-se na comunidade com o conhecimento e anuência das autoridades comunitárias nos termos das regras costumeiras ou da demais legislação em vigor nos países.

Dois) Não são considerados membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que pratiquem a actividade agrícola ou outras actividade na comunidade Macala não estejam baseados nem residem de forma permanente na comunidade de Macala.

ARTIGO CINCO

(Condições de adesão)

Um) A adesão à associação como membros efectivos é livre e dispensa formalidades, pastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade de Marrapuanha há pelo menos seis meses, e desde que não indiquem, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar a associação ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros, honorários, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante proposta fundamentalmente da direcção cultiva, ou mediante proposta de pelo menos 15 (quinze) membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SEIS

(Intransmissibilidade da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada à Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandado dos titulares)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de mandato anterior.

Três) No caso de necessidades de substituição permanente do titular de um cargo de órgãos referido no artigo anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomado em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluídos os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A provar a política geral, o plano geral das actividades da associação;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- c) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- d) Apreçar e aprovar o relatório anual de actividades contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas membros;
- f) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e resolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação;
- i) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- j) Deliberar sobre de jóia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessários e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Três) Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Quatro) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Diretivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de representação.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela

implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por: Um (a) presidente um (a); Vice-presidente; Um (a) secretário (a); Um (a) tesoureiro (a); e um (a) vogal.

ARTIGO TREZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bem funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todos as entidades revelantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes de gestão de associação assuntos todo os poderes de representação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento disposições legais estatutárias, e das deliberações;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreçar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatutos,
- f) Estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e instituições;
- g) Produzir o regulamento interno da associação para a aprovação pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais: Um (a) presidente; Um (a) vice-presidente; e Um (a) secretário (a) do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- Verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- Examinar os livros de registo de toda documentação da associação, sempre que, para o efeito lhe for solicitado bem como quando julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas dos conselhos de direcção, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria e as contas da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- O valor da jóia e quotas pagas pelos membros;
- Quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiros, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem como as que advierem da prestação de serviços à terceiros ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património da associação são definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras da comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no país, disposto no Código Civil e pela demais legislação aplicável.

Quelimane, 18 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

A Muvoni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e um, A Muvoni, Limitada, sociedade por quotas, de direito moçambicano, com número de entidade legal um, zero, zero, oito, seis, nove, cinco, um, nove, deliberou alteração e inclusão no objecto social da sociedade a actividade de mineração, exploração mineira de diversos recursos minerais, processamento e tratamento mineiro, comercialização de recursos minerais e refinação, exportação e importação.

Em consequência procede-se a alteração do respectivo pacto social quanto ao objecto social, para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo terceiro dos estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prospecção e pesquisa de recursos minerais, exploração mineira de diversos recursos mineiras, processamento e tratamento mineiro, comercialização de recursos minerais e refinação, exportação e importação.

Dois) A sociedade tem por objecto o investimento e participação social em sociedades diversas.

Três) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias as actividades principais, desde que aprovadas pelos sócios.

Quatro) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Maputo, 28 de Março de 2021.-O Técnico,
Ilegível.

BH Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um foi matriculada na

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101485188, uma Sociedade, denominada BH Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particulares, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Altat Barkatali Lakhotra, maior, casado, de nacionalidade indiana, filho de Barkatali Huseinali Lakhotra e de Yasminbanu Barkatali Lakhotra, portador do D.I.R.E. n.º 01IN00006610N, emitido aos 26 de Dezembro de 2018, pelos Serviços Provinciais de Migração do Niassa.

Deseja constituir uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a firma BH Import&Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Comercialização de produtos alimentares;
- Comercialização de produtos cosméticos e de higiene;
- Comercialização de material e produtos agrícolas;
- Comercialização de louças, cutelaria e outros artigos similares para uso doméstico;
- Comercialização de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- Comercialização de electrodomésticos;
- Comercialização de motociclos, suas peças e acessórios;
- Comercialização de equipamentos audiovisuais;
- Comercialização de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- Comercialização de equipamentos de telecomunicações;
- Poderá ainda participar sem limites no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Nachingueia, cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) Mediante deliberação do sócio-gerente, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), representado por quota única pertencente ao senhor Altaf Barkatali Lakhotra.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Quando necessário, pode ser deliberado o aumento ou prestações suplementares do capital, até ao montante que satisfazer a necessidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e sua competência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Altaf Barkatali Lakhotra.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A gerência; e
- b) Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos gerentes é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os gerentes permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os gerentes podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da gerência e do fiscal único)

Um) A gerência compete:

- a) Os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- b) A sociedade poderá nomear mandatário para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos;
- c) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- f) Executar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumento de capital social;
- h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade.

Dois) Cabe ao fiscal único a fiscalização dos negócios sociais, podendo ser feito por uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se sem conferência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Partilha e reserva dos lucros)

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não distribuir.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de conflitos e casos omissos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 6 de Abril de 2021. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

**Construtech Incorporate
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101517705 uma entidade denominada Construtech Incorporate – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato da constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Luqman Ibraimo Esmail, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100021250M, emitido aos 5 de Setembro de 2019, válido até 5 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade Beira, rua Vasco da Gama, UC. EQ. 1, casa 68, cidade da Beira, acorda constituir uma sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Construtech Incorporate – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mário Esteves Coluna, n.º 116, na cidade de Matola.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outros que sejam complementares ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de MT 200.000,00 (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Luqman Ibraimo Esmail.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo dentro ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Luqman Ibraimo Esmail.

CLÁUSULA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Coserv Investimentos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101488276 uma entidade denominada Coserv Investimentos Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Stélio Samuel Tivane, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine C portador do Bilhete de Identidade n.º 100101718180I, emitido aos 3 de Março de 2017, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo. e

Mário Alexandre Mula, solteiro, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, quarto 46, Khongolote, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104667128C, emitido aos 14 de Dezembro de 2017, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação, Coserv Investimentos, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1881, rés-do-chão, prédio Santa Filomena, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, importação e exportação de máquinas e equipamentos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

a) Stélio Samuel Tivane, com 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Mário Alexandre Mula, com 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão conferidas pelos sócios Stélio Samuel Tivane e Mário Alexandre Mula respectivamente.

Maputo, 20 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Datalab - Análise de Dados e Projectos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade adopta a denominação Datalab - Análise de Dados e Projectos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da cidade de Maputo sob NUEL 101482480, no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte um, constituída por: Jordão Victorino Saide, Matola Juma Aly Salimo, Jabulene Joaquim Francisco Carnete e Wilson Euserino Américo Uanheta, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Datalab - Análise de Dados e Projectos, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se a pelos seguintes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, 1473 rés-do-chão, cidade de Maputo. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria nas áreas: Análise de dados e inquéritos; desenho e desenvolvimento de questionários para pesquisas; treinamento, fornecimento de inquiridores; recolha de dados e auxílio no trabalho de campo; produção de relatórios; estudos de impactos ambientais; mudanças climáticas e conservação da biodiversidade; análise e gestão de projectos; e monitoria e avaliação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, é constituído por quatro quotas, subscrito e realizado em dinheiro no valor de mil metcais, sendo que, uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jordão Victorino Saide, uma de valor nominal de duzentos e cinquenta metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Matola Juma Aly Salimo, uma de valor nominal de cento e cinquenta metcais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Jabulene Joaquim Francisco Carnete, e a outra no valor nominal de cento e cinquenta metcais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilson Euserino Américo Uanheta.

ARTIGO CINCO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano por apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEIS

(Conselho de administração)

A administração da sociedade é exercida por dois sócios membros: Jordão Victorino Saide e Matola Juma Aly Salimo, eleitos de forma democrática por voto de maioria relativa. Compete administração representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO SETE

(Conselho Fiscal)

O conselho fiscal é o órgão de inspecção e fiscalização, representado por um sócio membro.

Maputo, 19 de Abril de 2021, O Técnico, *Illegível*.

DNG Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2021 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101518019, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada DNG Properties, Limitada, constituída a 15 de Abril de 2021, que se rege

pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Marginal 141, Torres Rani, 10º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de gestão imobiliária; a construção, exploração, administração, compra e venda, arrendamento e prestação de serviços de gestão de imóveis; desenvolvimento e gestão de portos; construção, desenvolvimento e aquisição de resorts; consultoria técnica na área imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000.000,00 MT (setenta milhões de metcais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- 69.300.000,00 MT (sessenta e nove milhões, e trezentos mil metcais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, de que é titular a sociedade DNG Properties (PTY), LTD.
- 700.000,00 MT (setecentos mil metcais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular o senhor Dzunisani Aldworth Mbalati.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Ficam desde já nomeados para o quadriénio 2021 – 2024 os senhores os senhores Dzunisani Aldworth Mbalati e Salvador José Buce Joconias, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300017977P, emitido no dia 1 de Abril de 2020, residente no bairro Zona Verde, quarteirão 2, casa n.º 54, Matola.

Está conforme.

Maputo, 20 de Abril de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

Dony Petróleo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia onze de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101367606 entidade legal supra constituída por Xinggang Dong, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EC0446185, emitido pela República da China, em dezasseis de Março de dois mil e dezoito e residente na China e acidentalmente no distrito de Bárue, província de Manica.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dony Petróleo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Dony Petróleo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Sinhathunze, bairro Josina Machel, Município de Catandica, distrito de Bárue ao longo na N7, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de combustível e lubrificantes, comercialização de mosaicos, pneus e exploração de um estaleiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio único, Xinggang Dong, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Xinggang Dong, que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 19 de Abril de 2021. — O Conser-
vado *Ilegível*.

Excelsis Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101510395 uma entidade denominada Excelsis Mozambique, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Excelsis Mauritius Inc, uma sociedade constituída existente ao abrigo da lei das Maurícias, com sede social na C/o AXIS Fiduciary Ltd, 2º andar, The AXIS, 26 Cybercity, Ebene 72201, Maurícias, com capital social de USD 10,000.00 matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Comerciais das Maurícias sob o n.º 176193, neste acto representada pela senhora Daisy Nogueira, que outorga na qualidade de advogada, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por Primeira Outorgante ou Excelsis INC; E

Govind Raghavendra Patil, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z4247902, emitido a 18 de Abril de 2017, pelos Serviços de Migração de Pune, residente na A/3 402, Brahma Emerald Kondhwa Khurd - Pune, neste acto representado pela senhora Leonice Mutepua, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por Segunda Outorgante.

Ao presente acto os outorgantes acima mencionados juntam os respectivos documentos de identificação.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) Excelsis Mozambique, Limitada é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, a qual se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável (doravante designada por Sociedade).

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Armando Tivane n.º 245, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nas áreas da engenharia, *procurement*, aluguer de equipamentos, prestação de serviços nas áreas de mineração, energia, ferrovia, petróleo e gás, sector marítimo através do fornecimento de equipamentos, soluções de engenharia, reparação e manutenção de produtos, transporte rodoviário e logística incluindo as mais diversas áreas da especialidade, comércio, importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares à sua actividade principal.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 735.400,00 MT (setecentos e trinta e cinco mil e quatrocentos meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 728.046,00 MT (setecentos e vinte e oito mil e quarenta e seis meticais), correspondente a, aproximadamente USD 9.900.00 (nove mil e novecentos dólares), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, titulada por Excelsis Mauritius INC;
- b) Uma quota no valor nominal de 7.354,00 MT (sete mil e trezentos e cinquenta e quatro meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social, titulada por Govind Raghavendra Patil.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) O direito de preferência a que se refere o número anterior deverá ser exercido em conformidade com o disposto no Artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de três anos ou, alternativamente, se nisso a sociedade e o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao limite global correspondente ao montante equivalente ao capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões de assembleia geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro sócio, por administrador, por terceiro ou por mandatário, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma carta mandadeira, assinada pelo sócio ou respectivo representante legal e sem qualquer outra formalidade, dirigida a qualquer administrador, até três dias antes da data fixada para a reunião da assembleia geral.

Três) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta dos sócios, segundo o seu prudente critério.

Quatro) Compete, a quem presida a reunião da assembleia geral, autorizar a presença, na reunião da assembleia geral, de qualquer pessoa, além das mencionadas nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos membros dos órgãos sociais ou por administrador sempre que exigido por qualquer dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária os sócios apreciarão e votarão sobre o balanço, relatório da administração, contas referentes ao exercício do ano anterior, assim como sobre a aplicação dos resultados financeiros e, quando aplicável, sobre a nomeação dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, sem prejuízo de poder reunir-se em qualquer outro local do território nacional indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer administrador.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas aos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Dois) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais ínsitas no Código Comercial.

Cinco) As deliberações por escrito consideram tomadas na data em que sejam recebidas na sociedade, o último dos documentos referidos no número anterior e quando as mesmas tenham sido comunicadas aos sócios, por escrito, pelo presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, devendo ser inscrita a menção das deliberações, no livro de actas ou em folhas soltas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos sócios presentes e/ou representados, salvo disposto em contrário na legislação aplicável.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração ou o conselho de administração, se instituído, poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou terceiros, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou por qualquer administrador.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, desde que a maioria dos administradores o aceite.

Cinco) Os administradores podem reunir-se em conselho, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de deliberar sobre determinado assunto.

Seis) Os administradores podem ainda deliberar sem recurso a reunião do conselho, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas, para estas e com as necessárias adaptações, as formalidades exigíveis para as deliberações escritas de sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois ou mais administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador a quem o conselho de administração delegue competências, nos limites das competências delegadas;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposição transitória)

Um) Até à data da realização da primeira reunião de assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Vikash Kumar Modi e o senhor Govind Raghavendra Patil, competindo-lhe o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para representar e vincular a sociedade.

Dois) Na primeira reunião de assembleia geral da sociedade serão nomeados os administradores da sociedade, deixando o número 1 do presente artigo de produzir efeitos.

Três) O disposto no número 2 anterior não obsta a que o senhor VikashKumar Modi e o senhor Govind Raghavendra Patil seja nomeado administrador da sociedade em primeira reunião de assembleia geral da sociedade.

Foi também, acordado pelos outorgantes que a sociedade se regerá pelo estatuto em anexo, o qual é parte integrante do presente contrato de sociedade.

Maputo, 19 de Abril de 2021.-O Técnico,
Illegível.

Family Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101447898 uma entidade denominada Family Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Muhammad Yasir Idrees, maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00057232A, emitido em Maputo aos dois de Março de dois mil e vinte, casado com a senhora Sanam Yasir em regime de bens adquiridos, com a morada na Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 2529, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Family Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere – n.º 67 – bairro Laulane – Parcela 660 – quarteirão 52 – nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a grosso e retalho de géneros alimentícios;
- b) Venda a grosso e retalho de cosméticos;
- c) Venda a grosso e retalho de artigos de higiene;
- d) Importação e exportação de bens e serviços;
- e) Agenciamentos;
- f) Venda a retalho e a grosso de detergentes e cosméticos;
- g) Importação e exportação de bens e serviços;
- h) Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma uma só quota assim distribuída Muhammad Yasir Idrees, com cem por cento, equivalente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Yasir Idrees, que desde já fica nomeado administrador.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 20 de Abril de 2021.-O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Saúde e Nutrição – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil vinte e um foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101511340, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Saúde e Nutrição-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Michelle Bacai Carneiro, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto portadora de Bilhete de Identidade n.º 031704663599C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão 4 casa n.º 150 bairro de Mocone cidade de Nacal. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Saúde e Nutrição – Sociedade Unipessoal, Limitada, sua sede está estabelecida no bairro de Maiaia posto administrativo de Mutiva cidade de Nacala Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Venda de produtos farmacêuticos;
- b) Depósito e venda de medicamentos;
- c) Venda de produtos de beleza e cosméticos.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Michelle Bacai Carneiro, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Michelle Bacai Carneiro de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administradora Michelle Bacai Carneiro ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ela e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 6 de Abril de 2021. — O Carneiro, O Técnico, *Ilegível*.

Frescos Dourado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º100842661, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Frescos Dourado, Limitada, que a mesma se regará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Rizwana João Feroz, nacionalidade moçambicana, nascida a 31 de Dezembro de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 0101010072006I, emitido 25 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Lichinga;

Segundo. Abduzahir Mahomed, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, nascido a 13 de Junho de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102856073M, emitido a 15 de Novembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga e residente em Lichinga.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Frescos Dourado, Limitada, a qual rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga. Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis a sociedade poderá:

- a) Transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;
- b) Abrir e extinguir, em território nacional ou estrangeiro, delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal exercer a actividade comercial com foco principal para a venda de produtos frescos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades comerciais e industriais conexas, complementares ou subsidiárias da principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa que não seja proibido por lei, após a obtenção das autorizações respectivas.

Três) A sociedade poderá associar-se a terceiros adquirindo quotas ou partes sociais ou constituindo novas sociedades, mediante deliberações dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para efeitos jurídicos, a partir da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, este é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas, divididas pelos sócios: Rizwana João Feroz, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade 0101010072006I, emitido em Nampula, aos 25 de Abril de 2016, filha de Feroz Grave João e de Farida Banu Mahomed e Abduzahir Mahomed, natural de Tete, filho de Feroz Grave João e Farida Banu Mahomed, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102856073M, emitido em Tete, aos 13 de Março de 2013, sendo cada uma de valor nominal igual de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil meticais), subscrito integralmente em 50% para cada sócio, correspondentes ao capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas e de acordo com as necessidades que resultem do desenvolvimento, projecção e expansão das suas actividades, desde que a assembleia geral deliberar sobre o assunto.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá expressar se são criadas novas quotas ou se apenas é aumentado o valor nominal das já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a favor de terceiros carece do consentimento dos sócios e gozam do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Abdulazhar Mahomed, designado por decisão dos sócios que fica desde já nomeado sócio gerente.

Dois) O sócio gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar os documentos relativos, e praticar todos e quaisquer actos no âmbito da gerência da sociedade ou por um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura do sócio gerente ou seu representante.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatário, assinar em nome da sociedade, qualquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano. As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas

aos sócios com sete dias de antecedência, pelo menos salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

CAPÍTULO IV

Balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) No fim de cada ano, deverá ser realizado um balanço completo activo e passivo, conta de ganhos e perdas, um relatório da situação comercial e financeira da sociedade, juntamente com um resumo das operações realizadas, bem como uma proposta de dividendos e da percentagem a afectar a qualquer fundo de reserva.

Dois) Os lucros apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As garantias que, por deliberação da assembleia geral devam integrar a constituição dos fundos especiais de reserva.

Três) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Deliberações

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa, serão formadas pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo assinado pelos mesmos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CAPÍTULO VII

Casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis da lei vigente na República de Moçambique.

Está Conforme.

Lichinga, 9 de Abril de 2020. — O Conser-vador, *Luis Sadique Michessa Assicone*.

J.M Motorex Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade J.M Motorex Mz, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia dez de Março de dois mil e vinte e um na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Nisar Ahmad Khan, Aurangzaib e Irfan Ali representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e Muhammad Dawood Khilji como convidado, deliberaram:

Cedências parcial (sessenta por cento) e tota (vinte por cento) das quotas dos sócios Nisar Ahmad Khan e Aurangzaib respectivamente, correspondentes a oitenta por cento o capital social, no valor nominal de oitenta mil meticias a favor do senhor Muhammad Dawood Khilji que entra como novo sócio da sociedade.

O sócio Muhammad Dawood Khilji entra na sociedade com oitenta mil meticais, o equivalente a oitenta por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterados os artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três (3) quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Dawood Khan;
- b) Outra quota com valor nominal de 10.000,00MT (quarenta mil meticais), representativo de 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Nisar Ahmad Khan;
- c) E uma outra quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativo de 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Irfan Ali.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Dawood Khilji, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para

obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 10 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

JM Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de setede Outubro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101406644, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de JM Engenharia e Construção Civil, Limitada, e têm a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 34, Matola-Rio, província de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tempor objectivo principal:

- Prestação de serviços em diversas áreas da construção civil;
- Concepção e elaboração de projectos arquitectónicos;
- Dimensionamento de estruturas;
- Medições e orçamentos em construção civil;
- Vias de comunicação e instalações;
- Fundações e captações de água;
- Consultoria científica e técnica similar, contabilidade e auditoria jurídica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

Três) Mediante a deliberação do conselho de administração.

Quatro) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de duzentos mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 190.000,00MT correspondente a 95%, pertencente ao sócio Elizabete Massinga Dimande;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 5%, pertencente ao sócio Pedro António Fernandes.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Elizabete Massinga Dimande, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 14 de Março de 202.—A Conservadora, *Ilegível*.

JW-Jerusalem Center e Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101510093 uma entidade denominada JW-Jerusalem Center e Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Judas Salomone Mujovu, solteiro, maior, e nacionalidade moçambicana, residente em Mapulanguene, portador de Bilhete de Identidade n.º 100179375F, emitido a 12 de Março de 2020.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade unipessoal adapta a denominação de JW-Jerusalem Center e Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Magude.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta deste a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto alojamento, restauração e bebidas, panificação, agenciamento turístico, fornecimento de água, transporte, comércio de produtos alimentares, criação de gado, exploração mineira e madeireira e ferragens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes ao sócio, Judas Salomone Mujovu de 100% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes formos necessário desde que o proprietário assim pretender.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Judas Salomone Mujovu com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de 2012 e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2021.-O Técnico, *Ilegível*.

LL Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101507440, uma entidade denominada LL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Lurdes da Conceição Joaquim Pinto, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, filha de Joaquim Ribeiro Pinto e de Isabel António Uamusse titular do Bilhete de Identidade n.º 100104613442C, emitido a 13 de Maio de 2019, residente na Avenida Marginal n.º 321, condomínio Wona Mar, bairro da Somershiel aos onze de Abril de dois mil e doze, constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de LL Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Condomínio Parco Kaya Kwanga, n.º 4, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio a grosso e a retalho de productos e materiais diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda prestar quaisquer outros serviços diversos do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Lurdes da Conceição Joaquim Pinto.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo Sócio Único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, senhora Lurdes da Conceição Joaquim Pinto.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras e fianças, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio único, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Macasselane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas oito a folhas treze, do livro de notas para escrituras diversas n.º 214-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Macasselane – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Macasselane Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida Martires Wiriamo, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade são constituídas por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral;
- b) Serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil metcais (30.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Hermínio dos Mártires Sebastião.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Hermínio dos Mártires Sebastião, que assume desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Notário, *Ilegível*.

Maguêzi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia 3 de Março de dois mil e vinte e um, na cidade da Matola, bairro da Liberdade – rua 13.338, na sede da sociedade denominada Maguêzi, S.A., Sociedade Anónima, de direito moçambicano, matriculada pela Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o número dezasseis mil duzentos e catorze, a folhas sessenta do livro C traço quarenta, datado de vinte e dois de Junho de dois mil e quatro, com o capital social de quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos metcais, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social.

E por consequência desta cessão altera-se o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é no

valor nominal de quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos metcais, representado por quarenta e duas mil, quatrocentos e noventa e oito nominativas, no valor de cem metcais cada.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Microtec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101514846, uma entidade denominada Microtec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nuno Ismael Semá, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142075B, vitalício, residente em Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Microtec – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida de Angola, n.º 1012, rés-do-chão andar na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da datada celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio de máquinas, equipamentos e ferramentas para oficinas no que concerne;
- b) Comercialização de máquinas, ferramentas, seus acessórios consumíveis para oficinas;

- c) Comercialização de equipamentos eléctricos, de construção e auto-móveis;
- d) Manutenção, assistência dos equipamentos e máquinas para oficinas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade correlatas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade com os fins lucrativos, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 1 (uma) quota correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Nuno Ismael Semá.

Dois) O capital social será realizado no decurso das operações da sociedade e poderá ser aumentado a qualquer tempo por decisão do sócio único da sociedade, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Administração sociedade

Um) A sociedade será administrada por um gerente, que é o sócio único da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual do sócio Nuno Ismael Semá, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social da sociedade.

Três) A nomeação de procuradores é da competência do sócio único da sociedade nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Quotas da sociedade

A sociedade é constituída por uma única quota, pertence ao sócio único da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se no termo da lei, e será então liquidada como deliberar a sócio único da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Minhas Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101466388, uma entidade denominada Minhas Trading, Limitada.

Minhas Hussain, maior, de nacionalidade paquistanesa, portador de Passaporte n.º VQ6909091, emitido no Paquistão, a catorze de Dezembro de dois mil e vinte, com a morada na avenida Zedequias Manganhela, casa n.º 926, no bairro Central, cidade de Maputo; e

Hussain Arshad, maior, de nacionalidade ugandesa, portador de Passaporte n.º A00279069, emitido no Uganda, a dois de Outubro de dois mil e vinte, com a morada na avenida Zedequias Manganhela, casa n.º 926, no bairro Central, cidade de Maputo.

Celebram este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Minhas Trading, Limitada, e tem a sua sede na rua Irmãos Roby, casa n.º 982, loja 1, bairro de Xipamanine, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu começo contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda a retalho de roupa usada;
- b) Venda a grosso de roupa usada;
- c) Venda a retalho de sapatos usados;
- d) Venda a grosso de sapatos usados;
- e) Serviços de telecomunicações;
- f) Importação e exportação de bens e serviços;
- g) Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Minhas Hussain, com cinquenta por cento, equivalente a cinquenta mil meticais;
- b) Hussain Arshad, com cinquenta por cento, equivalente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo mandatário Syed Asghar Ali Naqvi, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Em representação da sociedade fica autorizada a assinatura do administrador.

Três) Em representação a nível bancário fica validamente obrigada a assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 20 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Munguambe Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade celebrado a oito de Abril de dois mil e vinte e um, para o registo de uma sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101514048, a nove de Abril de dois mil e vinte e um.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Munguambe Business, Limitada. A sociedade durará por tempo indeterminado. A sua sede está sediada na rua de Agricultura, n.º 1031, bairro do Jardim, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de veículos, comercialização de seus acessórios e equipamento diverso incluindo

prestação de serviços diversos como de aluguer de viaturas, transporte de viaturas para diferentes províncias do país e mercadorias, desembaraço aduaneiro bem como outros serviços administrativos conexos;

b) Comercialização de material e equipamento informático, eletrónico e de eletrodomésticos, bem como a prestação de serviços diversos como a manutenção de sistema de frio, eletrónico, elétrico, de máquinas e equipamentos informáticos, incluindo *software e hardware*;

c) Produção e comercialização de produtos gráficos, como bonés, camisetas, fardamentos, utensílios personalizados, outdoors, livros obrigatórios diversos, material de higiene e segurança no trabalho, de proteção individual e colectiva, cosméticos bem como a prestação de serviços diversos conexos.

Dois) A sociedade prevê a prestação de qualquer tipo de actividade no território nacional, assim como dentro ou fora do seu objecto social desde que cumpridas as formalidades exigidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a três quotas desiguais assim distribuídas.

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Armando Munguambe;

b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Chanale António;

c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Célia Armando Munguambe.

ARTIGO QUARTO

(Identificação dos sócios e formas de distribuição do capital social)

Um) Sérgio Armando Munguambe, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100114490B, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Setembro de 2020, em Maputo, válido até 22 de Setembro de 2030, residente na cidade da Matola, bairro Machava Socimol KM 15, quarteirão 5, casa n.º 884, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, que correspondem a 50% do capital social.

Dois) Abdul Chanale António, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101258951N, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Março de 2019, em Maputo, válido até 13 de Março de 2024, residente na cidade da Matola, bairro Mafalala, quarteirão 8, casa n.º 15, titular de uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, que correspondem a 40% do capital social.

Três) Célia Sérgio Munguambe, solteira, cidadã de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110106244707S, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Setembro de 2016, em Maputo, válido até 2 de Setembro de 2021, residente na cidade da Matola, bairro Machava Socimol KM 15, quarteirão 5, casa n.º 884, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, que correspondem a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Sérgio Armando Munguambe e Abdul Chanale António, remunerados ou não, com dispensa de caução nos termos do respectivo mandato.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores o senhor Sérgio Armando Munguambe e Abdul Chanale António.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores ou do seu procurador ou ainda dos seus mandatários que neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham até 31 de Março do ano seguinte reportando actividades do ano anterior, devendo administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e aplicação de resultados.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação da sociedade e disposições finais)

Um) A sociedade somente será dissolvida nos casos fixados por lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos gestores, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 12 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nacanaca & Juca-Jú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade Nacanaca & Juca-Jú, Limitada, registada sob n.º 100004739, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas que, por deliberação da assembleia geral, o artigo quinto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capita social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo: Mariano Domingos Martins - 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento) do capital social, que correspondem a 18.500,00MT (dezoito mil e quinhentos meticais); Shamita Mariano Domingos Martins - 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento) do capital social, que correspondem a 168,00MT (cento e sessenta e oito meticais); Veniza Ngély Mariano Domingos Martins - 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do capital social, que corresponde a 166,00MTs (Cento e sessenta e seis meticais); Lúshei da Cavete Mariano Domingos Martins - 0,83% (Zero vírgula oitenta e três por cento) do capital social, que corresponde a 166,00MT (cento e sessenta e seis meticais); Eufrásio da Conceição Martins - 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento) do capital social, que correspondem a 168,00MT (cento e sessenta e seis meticais); Wildson Loborino Borges - 0,83 (zero vírgula oitenta e três por cento) do capital social, que correspondem a 166,00MT (cento

e sessenta e seis meticaís); Helton de Jesus Borges - 0,83 (zero vírgula oitenta e três por cento) do capital social, que correspondem a 166,00MT (cento sessenta e seis meticaís); Domingos Francisco Ginó - 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento) do capital social, que correspondem a 168,00MT (cento e sessenta e seis meticaís); Miguel Augusto Maringue - 0,83 (zero vírgula oitenta e três por cento) do capital social, que correspondem a 166,00MT (cento e sessenta e seis meticaís); e Ana Maria Martins - 0,83 (zero vírgula oitenta e três por cento) do capital social, que correspondem a 166,00MT (cento e sessenta e seis meticaís).

Nampula, 15 de Fevereiro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Nyiky Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Nyiky Group, Limitada, na sede social da sociedade em epígrafe, com sede na cidade de Maputo, rua Geração 8 de Março, n.º 30, rés-do-chão, província de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 100442213, onde estiveram reunidos os sócios Clara Angélica Muchabje e Domingos Élio Mucambe e deliberaram sobre a divisão e cedência da quota no valor de três mil meticaís que a sócia Clara Angélica Muchabje possuía na referida sociedade. A sócia Clara Angélica Muchabje divide a sua quota em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de quatrocentos meticaís que reserva para si e outra no valor nominal de dois mil e seiscentos que cede a favor do senhor Pedro Massamba Chamba.

Em consequência desta divisão e cessão de quotas, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Nyikiwe Muchabje Marcelino dos Santos, com uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezassex mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;

- b) Pedro Massamba Chamba, com uma quota no valor nominal de 2.600,00MT (dois mil e seiscentos meticaís), correspondente a 13% (treze por cento) do capital social;
- c) Clara Angélica Muchabje, com uma quota no valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticaís), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social;
- d) Domingos Élio Mucambe, com uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ON-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101518620, uma entidade denominada ON – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oswaldo Zacarias Namoloe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101236212P, emitido a 26 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 19, casa n.º 198, no bairro Magoanine B, em Maputo, técnico superior em Contabilidade e Auditoria com 100 por cento.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ON-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Milagre Mabote, n.º 4413, em Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
- b) Actividades imobiliárias;
- c) Actividades jurídicas e de contabilidade;
- d) Actividades das sedes sociais e de consultoria para gestão;
- e) Actividades de arquitectura e de engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios de análise clínicas;
- f) Actividades de emprego;
- g) Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião;
- h) Outras actividades de consultoria científica, técnicas similares;
- i) Actividades serviços administrativos e de apoio prestado às empresas;
- j) Actividades de limpeza.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a uma quota com 100 por cento de valor pertencente ao sócio Oswaldo Zacarias Namoloe.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócio depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão do sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador que é o sócio único, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único, a quem se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio único, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na Ordem dos Contabilistas e Auditores de Mocimboa do Castelo – OCAM, interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um único sócio ou mesmo de sócio maioritário Osvaldo Namaloe.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais do sócio

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos a cada sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de único sócio, a sociedade continuará com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso em que os representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 20 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Payflex Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quatro de Abril de dois mil e vinte e um, da sociedade Payflex Trading, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de duzentos mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100304546, deliberaram sobre a mudança de endereço, o aumento do capital social de cento e oitenta mil meticaís, passando a ser de duzentos mil meticaís, e administração.

Em consequência, ficam alteradas as redacções do artigo primeiro, quinto e sexto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade passa a ter a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, 75A, porta 8.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 200 mil meticaís.

- Um valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao senhor Givemore Guri; e
- Um valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente à senhora Arminda Augusto Nhassue.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Givemore Guri, na qualidade de sócio maioritário, com plenos poderes legais para o efeito.

Dois) Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

O Técnico, *Ilegível*.

Peta Ice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de doze de quinze de Março de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101514633, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

A sociedade adopta a designação de Peta Ice, Limitada, tem a sua sede na avenida Samora Machel, n.º 926, rés-do-chão, cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais e outras formas de representação,

dentro e fora do território nacional. A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: produção e comercialização de gelo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas junto das entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota de 35%, correspondente a 7.000,00MT (sete mil meticais), pertencente ao sócio Tajú Nodin Vasco Noor;
- b) A outra quota de 35%, correspondente a 7.000,00MT (sete mil meticais), pertencente ao sócio Pedro Fernando Chaquise; e
- c) A outra quota de 30%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente ao sócio Albino Ualane.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital social)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, serão exercidas pelo sócio Pedro Fernando Chaquise, desde já nomeado ao cargo de administrador, com função executiva.

Dois) Por via de assembleia geral, os sócios podem nomear outros órgãos directivos da sociedade e poderão delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos empregados à sua escolha.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de todos os sócios, nomeadamente Pedro Fernando Chaquise, Albino Ualane e Tajú Nodin Vasco Noor, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA OITAVA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz, ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria que está em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rahim Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101510115, uma entidade denominada Rahim Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Rahim Uddim, solteiro, maior, natural de Chitagong, Bangladesh, portador de DIRE n.º 08BD00059021F, emitido a 14 de Janeiro de 2019, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente no distrito de Magude.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rahim Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, do tipo comércio geral;
- b) Venda de material de construção e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Muhammad Rahim Uddim.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerenciamento)

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Muhammad Rahim Uddim.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omisos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 20 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sabie Wildlife Asset Protection and Training – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101276198, uma entidade denominada Sabie Wildlife Asset Protection and Training – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frans Malesela Rathokolo, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente no distrito da Moamba, posto administrativo do Sábie, titular de Passaporte n.º A05479741.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sabie Wildlife Asset Protection and Training – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 32, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O trabalho será realizado na província de Maputo onde a companhia tenha um trabalho a ser realizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria e gestão nas seguintes áreas:

- a) Combate à caça furtiva;
- b) Formação e treino profissional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Frans Malesela Rathokolo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Frans Malesela Rathokolo, desde já nomeado gerente.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) Até à constituição final da sociedade, o senhor Fenias Santos Magaia fica como representante legal da companhia com poderes para assinar todos os documentos de constituição da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Saif – Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101500837, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Saif-Imobiliária, Limitada, constituída entre os sócios:

Muhammad Saif Ibrahim Iqbal, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nampula, na rua de Monomotapa, n.º 18, bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104275950B, emitido a 13 de Junho de 2017, passado pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Somaya Khalid Ibrahim Iqbal, natural de Karashi, Paquistão, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Nampula, na rua de Monomotapa, n.º 18, bairro Central, portador de DIRE n.º 03PT00018531B, emitido a 11 de Maio de 2016, passado pelo Serviços de Migração de Maputo.

Que constituem entre si a presente sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, adopta a denominação de Saif – Imobiliária, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua antiga Estrada de Nova, Chaves, n.º S/N, rés-do-chão, no bairro de Napipine, cidade de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício com âmbito nacional e internacional das seguintes actividades: compras e vendas, arrendamentos e gestão de imóveis por conta própria e ou de outrem com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que correspondem à soma de duas quotas de igual valor, pertencentes a:

- a) Muhammad Saif Ibrahim Iqbal, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Somaya Khalid Ibrahim Iqbal, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada em dinheiro por capitalização total ou parte dos lucros ou reservas, ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar, para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas o aumento do valor nominal das existentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam desde já a cargo dos dois sócios, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de qualquer dos sócios para validamente obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É inteiramente vedado aos sócios o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim, ou objecto, ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, tais como letras a favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir procuradores ou gerente para prática de actos determinados.

Nampula, 19 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Smartayan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101512177, a entidade legal supra constituída entre:

Ândil Yuri Algy Natú, solteiro, natural do distrito de Inhambane, província de Inhambane

e residente na cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100528332J, emitido a 9 de Outubro de 2020;

Stélio Mário Paulino Mocumba, solteiro, natural do distrito de Inhambane, província de Inhambane e residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100181079S, emitido a 18 de Junho de 2019.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Smartayan, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, na rua da Moeda, esquina com a rua da Handling centraln no bairro Chalambe 2.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Car wash* e venda de acessórios para viaturas;
- Venda e montagem de equipamentos de segurança electrónica;
- Decoração de infra-estruturas e espaços verdes;
- Aluguer de viaturas;
- Quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ândil Yuri Algy Natú; e
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Stélio Mário Paulino Mocumba.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação, bem como a movimentação da conta bancária da sociedade, ficam a cargo dos sócios Ândil Yuri Algy Natú e Stélio Mário Paulino Mocumba, bastando as suas assinaturas e carimbo da empresa para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

CAPÍTULO IV

Da distribuição dos lucros, dissolução e omissões

ARTIGO SÉTIMO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, dois anos após o início de actividade, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na presente República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 6 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sondamar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de oito de Abril de dois mil e vinte e um, da Sondamar, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100551225, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade em virtude da alteração do nome da sócia Lwandle Technologies (Pty) Ltd para CLS Southern Africa (Pty) Ltd, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 19.980,00MT (dezanove mil, novecentos e oitenta meticais), representativa de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, detida pela sócia CLS Southern Africa (Pty) Ltd; e
- Uma quota no valor nominal de 20,00MT (vinte meticais), representativa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social da sociedade, detida pelo sócio Craig Matthysen.

Maputo, 13 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sondamar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de oito de Abril de dois mil e vinte e um, da Sondamar, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100551225, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade em virtude da alteração do nome da sócia Lwandle Technologies (Pty) Ltd para CLS Southern Africa (Pty) Ltd, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 19.980,00MT (dezanove mil, nove-

centos e oitenta meticaís), representativa de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, detida pela sócia CLS Southern Africa (Pty) Ltd; e

- b) Uma quota no valor nominal de 20,00MT (vinte meticaís), representativa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social da sociedade, detida pelo sócio Craig Matthysen.

Maputo, 13 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TAMA Soluções Informáticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101508757, uma entidade denominada TAMA Soluções Informáticas, Limitada.

Talhá Faizal Assane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Central, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1428, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102350346I, emitido a 5 de Março de 2021, em Lisboa; e

Maxim Sansão Mabunda, casado com Azira Mussagy Massingarella Mabunda, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Penza, Rússia, residente no bairro Central, avenida Ho-Chi-Min, n.º 771, oitavo andar esquerdo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100207038Q, emitido a 11 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação TAMA Soluções Informáticas, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na rua Francisco Matange, no bairro da Costa do Sol, n.º 57, rés-do-chão.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do conselho da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: assistência e soluções informáticas (*software e hardware*), venda de equipamentos informáticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Talhá Faizal Assane, equivalente a 50% do capital social;
- b) Outra quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Maxim Sansão Mabunda, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração composto por três ou cinco membros eleitos pela assembleia geral, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O sócio Maxim Sansão Mabunda desde já fica nomeado administrador, até à convocação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pela que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 20 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Technip Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária realizada no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Technip Mozambique, Limitada, com sede social na avenida Vladimir Lenine, número mil cento e vinte e três, sétimo andar, no distrito urbano número um, em Maputo, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões

de meticaís), matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100781603, titular de NUIT 400744335, deliberaram sobre a extensão do objecto social da sociedade e a nomeação dos novos órgãos sociais (administradores) e alteração do director-geral e alteração do endereço da sede da sociedade.

Em consequência, fica alterada a redação do número dois do artigo primeiro, artigos terceiro e o número três do artigo décimo terceiro, os quais passam a ter seguintes redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladmir Lenine, edifício Topázio, n.º 1123, oitavo andar, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Inalterado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- a) Inalterado;
- b) Inalterado;
- c) Inalterado;
- d) Inalterado;
- e) Inalterado;
- f) Inalterado;
- g) Inalterado;
- h) Inalterado;
- i) Inalterado;
- j) Inalterado;
- k) Actividades de serviço de transporte, agenciamento de navios e carga, logística e serviços complementares.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis, sendo desde já nomeado para o cargo o senhor Mário Francisco Lagunes Gassos. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quarto) Inalterado.

Cinco) Inalterado.

Seis) Inalterado.

Maputo, 25 de Março de 2021. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Tendas Grup e Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e catorze foi registada sob NUEL 100556715, a sociedade Tendas Grup e Services, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Dezembro de 2014, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Tendas Grup e Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Fornecimento e venda de lonas e seus acessórios, venda de materiais de construção e eléctrico, venda de material de escritório, mobiliário, computadores e seus acessórios e venda de motas;
- b) Prestação de serviços nas áreas de montagem de lonas, sombras estacionamento, alpendres estofaria geral e capotas;
- c) Exportação e importação;
- a) Venda de material de higiene, de segurança e ferragem.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00 MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 102.000,00MT, correspondente à 34% do capital social pertencente ao sócio Tomo Marizane Fábrica, solteiro, maior, natural de Caunda, distrito de Chiúta, província de

Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 030411362A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 10 de Fevereiro de 2018, com NUIT 300239900;

- b) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT, correspondente à 33% do capital social pertencente ao sócio Paz Jasse Rafael, casado com Miami Agostinho Tsamba Rafael, em regime de comunhão de bens, natural de Fingoé, distrito de Marávia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102706779C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete aos 10 de Abril de 2017, com NUIT 105689357;

- c) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT, correspondente à 33% do capital social pertencente a sócia Maria Marizane Fábrica, solteira, maior, natural de Marara-sede, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105857526N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete aos 4 de Março de 2016, com NUIT 118697065.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Tomo Marizane Fábrica, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade e, em particular, compete assegurar a sua gestão corrente o seu directo-geral.

Dois) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura de um administrador ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura de um só sócio se representar o outro, ou de um representante do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Setembro de 2020. — O Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

TM Corp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101508781, uma entidade denominada TM Corp, Limitada, entre:

Talhá Faizal Assane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Central Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1428, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102350346I, emitido a 5 de Março de 2021 em Lisboa;

Maxim Sansão Mabunda, casado com (Azira Mussagy Massingarella Mabunda, sob regime de comunhão de bens), de nacionalidade moçambicana, natural de Penza-Russia, residente no bairro Central, Avenida Ho-Chi-Min, n.º 771, 8.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207038Q, emitido a 11 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação TM Corp, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na rua Francisco Matange, no bairro da Costa do Sol, n.º 57, rés-do-chão. A sociedade é constituída por tempo indeterminado. A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do conselho da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços de gráfica, venda de todo tipo material informático, assistência informática, comercialização de material de escritório, vendas e fornecimento de perfumes e uniformes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente ao sócio Talhá Faizal Assane, equivalente a 50% do capital;

- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Maxim Sansão Mabunda, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração composto por três ou cinco membros eleitos pela assembleia geral, um dos quais assumirá as funções de presidente. O sócio Maxim Sansão Mabunda, desde já fica nomeado administrador, até a convocação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pela que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 20 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Vicote – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101469077, a sociedade Vicote – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Janeiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Vicote – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda de material de escritório;
- Prestação de serviços de manutenção de equipamentos informáticos, serviços de serigrafia e cópias;
- Consultoria na área de contabilidade.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 50.000,00MT (cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Angelina José Nguiraze, solteira, maior, natural de Changara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101820208Q, emitido aos 3 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, titular do NUIT 115864971.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Angelina José Nguiraze, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Abril de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Znegar Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia seis do mês de Abril do ano de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101504972, uma entidade denominada Znegar Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, a denominação de Znegar Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no bairro do Chamanculo, n.º 11, quarteirão 27, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, de mercadorias especificadas e não especificadas, material de ferragem, material sanitário, material de escritório, material informático, e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Paulo Zacarias Moiane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único Paulo Zacarias Moiane.

O Conservador, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 250,00MT